



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019
IMPUGNANTE: VIAÇÃO TRIUNFO EIRELI
IMPUGNADO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) ônibus usado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A Impugnante VIAÇÃO TRIUNFO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.047.605/0001-14, apresentou Impugnação em face do edital, alegando a necessidade de mudança do prazo para pagamento do ônibus e a possibilidade da empresa vencedora do certame disponibilizar o combustível para que a Comissão Analisadora faça a vistoria e aceitação do veículo.

É o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o subitem 5 do item IV do Edital em questão dispõe:

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

as propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br, ou protocolizadas no Departamento de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, se necessário, pelo setor técnico competente.

A impugnação foi enviada por e-mail em 01/10/2019 às 15h45min. Portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta deverá ser disponibilizada no site do Município de Ibiá/MG e enviada por email à Empresa Impugnante.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação veio assinada pelo Sr. Wagner d. Mendes – CPF 216.327.316-49, juntamente com cópia da CNH, do contrato social da empresa e CNPJ. Da análise do contrato social, verifica-se que o Sr. Wagner d. Mendes não é sócio da empresa. Também não há nenhuma procuração lhe concedendo poderes de representação.

De toda forma, entendo que a presente impugnação deve ser conhecida como direito de petição.

DO MÉRITO

Analisando os argumentos apresentados, entendo que não merece acolhimento a impugnação pelos fatos que seguem.

O pregão presencial é aberto às empresas de todo o Brasil. Não é possível trazer a responsabilidade da vistoria do ônibus para o Município de Ibiá, determinando que os servidores deverão ir até o local onde se encontra o veículo, ainda que o combustível seja o fornecido pela empresa vencedora. O local onde se encontra o veículo pode ser extremamente longe.

Não pode o Município de Ibiá colocar um veículo de sua propriedade, com todos os riscos existentes da viagem, para realizar a vistoria do ônibus usado. Constou como obrigação da contratada a de trazer o ônibus até a Cidade de Ibiá para a realização da vistoria, o que não pode ser modificado.

No que tange ao prazo para pagamento, trata-se de um prazo padrão adotado em todos os pregões realizados pelo Município de Ibiá. Também não é possível alterá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro do Município de Ibiá/MG, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, conheço da impugnação como direito de petição e no mérito decido **INDEFERIR**, pelos argumentos demonstrados.

Intime-se a Impugnante da presente decisão por email e a publique no site da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG.

Ibiá/MG, 01 de outubro de 2019.

Wanderley

Wanderley Oliveira de Souza Júnior
Pregoeiro